



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 04 de 15 de Fevereiro de 2024

Projeto de Lei n.º 07/2024 de 05 de Fevereiro de 2024.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$64.673.000,00 (Sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil reais), referente à assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento municipal de 2024 e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração indireta;
XIII - patrimônio público municipal;
XIV - alienação de bens públicos;
XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a mensagem nº 06, anexa ao Projeto de Lei nº 07/2024, após o município de Ubá ter assumido a “Gestão Plena” da saúde, os recursos que haviam sido transferidos pelo Ministério da Saúde não mais passarão para o Estado de Minas Gerais, mas sim iriam diretamente ao Município, via Fundo Municipal.

~~Na mensagem também é dito que não serão todos os recursos, contudo, uma boa parte deles será destinada a prestadores privados, filantrópicos ou não, credenciados ao SUS, dentre outros os hospitais. O valor é estimado para todo o ano de 2024.~~

No art. 3º do Projeto de Lei nº 07/2024 é mencionado que estes Créditos Adicionais Especiais serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, nas quais serão especificadas as demais informações exigidas por Lei.

No Anexo II, documento que veio junto ao Projeto de Lei nº 07/2024, é dito que o objetivo deste recurso é a manutenção da oferta dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 07/2024.

Ubá, 15 de Fevereiro de 2024.


JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

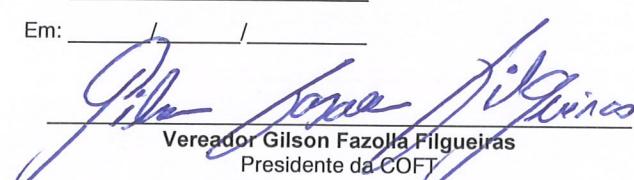
MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____ / _____ / _____


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000